



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.940, de 2023, da Senadora Daniella Ribeiro, que *altera a Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para tornar obrigatória a criação de comissão de prevenção de tromboembolismo venoso nos hospitais públicos e privados.*

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 2.940, de 2023, da Senadora Daniella Ribeiro, que *altera a Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para tornar obrigatória a criação da comissão de prevenção de tromboembolismo venoso nos hospitais públicos e privados.*

Em seu artigo 1º, a proposição acrescenta um art. 19-V àquele diploma legal, para especificar que hospitais públicos e privados e as unidades de saúde que ofereçam serviço de internação manterão comissão destinada a promover ações profiláticas relacionadas ao tromboembolismo venoso, na forma do regulamento.

Por sua vez, seu parágrafo único dispõe que as ações previstas no *caput* poderão ser realizadas pelos Núcleos de Segurança do Paciente (NSP), onde houver.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

O art. 2º, por seu turno, constitui a cláusula de vigência, estabelecida para iniciar-se 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação da lei originada do PL.

Segundo a autora da proposição, o tromboembolismo venoso (TEV) consiste na formação de um coágulo sanguíneo em uma veia profunda, a qual pode se deslocar até o coração e bloquear uma artéria no pulmão, causando a interrupção da circulação sanguínea e danos teciduais. Diante da gravidade desta doença, a autora destaca a importância da prevenção e intervenção médica imediata, ressaltando a necessidade de todos os serviços de saúde, incluindo hospitais, unidades de pronto atendimento e clínicas especializadas, dedicarem tempo ao planejamento e monitoramento de medidas para evitar o tromboembolismo em pacientes internados.

Para tanto, a Parlamentar propõe que seja criada uma comissão interna específica em cada unidade, de modo a criar rotinas para a avaliação sistemática do risco de trombose venosa profunda e tromboembolismo pulmonar em todos os pacientes que internam e diligenciar pela devida aplicação de medidas profiláticas conforme as recomendações de diretrizes médicas para cada subgrupo de pacientes.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), recebendo parecer favorável deste Colegiado.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Com fundamento no inciso II, do art. 100, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão apreciar matérias que digam respeito à proteção e defesa da saúde. Segundo o disposto no inciso I dos arts. 49 e 91, também do normativo interno, foi confiada à CAS competência para decidir terminativamente sobre o mérito da matéria.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania não foram identificados quaisquer vícios de constitucionalidade na proposição. Além disso, o exame de juridicidade do PL demonstrou que seu texto apresenta plena conformidade com o ordenamento jurídico.

Quanto à regimentalidade, não se verificam óbices que impeçam o prosseguimento da tramitação. Em relação ao mérito, entendemos que a proposição merece prosperar.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), mais de 10 milhões de casos de tromboembolismo venoso são registrados por ano no mundo, com uma morte a cada 37 segundos no Ocidente. Dois terços dos casos são relacionados à hospitalização, sendo a principal causa de morte prevenível em pacientes hospitalizados. Por esta razão, a OMS estabeleceu uma meta global para reduzir em até 25% (vinte e cinco por cento) o número de mortes prematuras por doenças não infecciosas até 2025, incluindo a trombose.

De acordo com estudo realizado pela Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular (SBAVC), a partir de dados do Ministério da Saúde obtidos de janeiro de 2012 a agosto de 2023, quase 500 mil brasileiros foram hospitalizados por complicações devido a trombose venosa. São ainda alarmantes os casos diários observados em 2023: a média superou a marca de 160 pacientes/dia.

A autora destaca na justificação da matéria, que a prevenção do tromboembolismo venoso inclui medidas que vão desde o uso de meias de compressão e profilaxia com anticoagulantes, nos casos de internação, até a realização de exercícios regulares ou de atividades para evitar a imobilidade prolongada.

A criação de uma comissão interna nas unidades de saúde, de modo a criar rotinas para a avaliação sistemática do risco de trombose é um avanço importante nas políticas de prevenção. Quanto a isso, convém destacar que o Sistema Único de Saúde presta assistência integral às pessoas com doenças cardiovasculares, uma política nacional de alta complexidade que prevê a



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

organização das redes estaduais para oferecer todo o atendimento necessário aos pacientes, o que abrange desde as consultas, até o acompanhamento nas unidades de tratamento intensivo.

Destaca-se, ainda, que o tema discutido nesta matéria, está entre aqueles dispostos naa Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº 36, de 25 de julho de 2013. Em seu art. 4º, a norma obriga a criação de núcleos de segurança do paciente (NSP) em todos os serviços de saúde públicos, privados, filantrópicos, civis ou militares, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa. A estrutura de comitês, comissões, gerências, coordenações ou núcleos já existentes podem ser utilizadas pelo NSPs, nos termos do § 1º do mesmo art. 4º. Conforme o art. 1º, parágrafo único, do PL sob análise, as ações previstas no caput poderão ser realizadas pelos Núcleos de Segurança do Paciente, onde houver.

Por fim, em que pese a relevância do tema que ora discutimos, entendemos que ajustes precisam ser feitos: não é razoável que a Lei Orgânica da Saúde disponha de procedimentos específicos, os quais devem aparecer em normativo específico. Neste sentido, oferecemos uma emenda substitutiva propondo a criação desta comissão na Lei nº. 12.629, de 11 de maio de 2012, que institui o Dia Nacional de Combate e Prevenção à Trombose.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.940, de 2023, nos termos da emenda abaixo apresentada:





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA N° – CAS (SUBSTITUTIVA)

Altera a Lei nº 12.629, de 11 de maio de 2012, para dispor sobre a criação de comissão de prevenção de tromboembolismo venoso nos hospitais públicos e privados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 12.629, de 11 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Dia Nacional de Combate e Prevenção à Trombose e dá outras providências”

Art. 2º A Lei nº 12.629, de 11 de maio de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 1º-A. Os hospitais públicos e privados e as unidades de saúde que ofereçam serviços de internação manterão comissão destinada a promover ações profiláticas relacionadas ao tromboembolismo venoso, na forma do regulamento.

Parágrafo único. As ações previstas no *caput* poderão ser realizadas pelos Núcleos de Segurança do Paciente (NSP), onde houver.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta dias) após a data de sua publicação oficial.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4512005518>